

CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP E A TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.

De um lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP** inscrita no CNPJ sob nº 11.274.930/0001-50, com sede na Rua Emílio de Menezes, 199, Shangri-lá, CEP 86070-590, Londrina (PR), neste ato representada por seu Presidente, Sr. Onofre da Silva, infra assinado, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**

De outro lado, **TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA., (NIRE 41201685454)** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Minas Gerais, 1540, Centro, CEP 86300-000, Cornélio Procópio (PR), inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.387.274/0001-84, e filial em Londrina (PR), na Rua João Picinin, 20, lojas 3,4,5,6, e 7, Colonial, CEP 86047-280, neste ato por seus procuradores, **Leonardo Petrelli Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 736.678-7 SSP(PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 401.596.049-15, residente e domiciliado na Rua Carmelo Rangel, 444, Batel, CEP 80440-050, Curitiba (PR) e seu Diretor Administrativo Financeiro, **André Luis Ferreira dos Santos**, brasileiro, administrador, casado, portador do RG 018.464.003-5 (MEX) e CPF: 856.517.537-53, residente e domiciliado na Rua João Dembinski, 515, Casa 55, Cidade Industrial, CEP 81270-330, Curitiba (PR), infra assinados e doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**.

Resolvem firmar o presente instrumento, com as condições para a cessão de direito de uso de imagens, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto, a cessão não onerosa de direito de uso de imagens captadas pelas câmeras de monitoramento de tráfego instaladas pela **CEDENTE**, em pontos específicos das rodovias intermunicipais do Norte Central do Paraná, a serem utilizadas em flashes, telejornais e programas da RICtv, com vistas a propiciar à população informações de interesse público acerca do fluxo do trânsito nas localidades com acesso das imagens.

1.1.1. As imagens a serem cedidas, serão aquelas disponibilizadas no site da **CEDENTE**.

Parágrafo Primeiro: As imagens serão disponibilizadas em tempo real e restringir-se-ão àquelas filmadas pelas câmeras que capturarão as imagens do fluxo nas vias em ângulo aberto, podendo a **CESSIONÁRIA** utilizá-las ao vivo e/ou gravá-las e mantê-las em seu banco de imagens.

Parágrafo Segundo: A **CESSIONÁRIA** não poderá levar ao ar imagens de acidente em tempo real, que sejam chocantes, de grande impacto emocional, que atentem contra instituições públicas ou privadas, pessoas físicas identificadas ou não ou contra a **CEDENTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CESSIONÁRIA** deverá preservar os direitos legais relacionados à imagem dos usuários, ou seja, não poderá identificar pessoas físicas ou jurídicas, bem como placas de veículos ou veículos com identificação visual de quaisquer empresas, órgãos públicos e/ou pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA USO DAS IMAGENS

2.1. Não será permitida a negociação, transferência ou cessão dos direitos e obrigações deste instrumento, pela **CESSIONÁRIA** a terceiros.

2.2. São de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** os eventuais danos à **CEDENTE** e seus empregados ou a terceiros, em especial aqueles relacionados à violação do direito à intimidade e do direito de imagem, decorrentes da veiculação das imagens cedidas em desacordo com as condições pactuadas, sendo excluída qualquer responsabilidade por parte da **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente Cessão de Uso de Imagens vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo, facultando à **CESSIONÁRIA** requerer sua renovação, devendo manifestar tal intenção nos 30 (trinta) dias que precederem ao termo final da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

O uso inapropriado das imagens cedidas acarretará a imediata rescisão do presente instrumento, independentemente de prévia comunicação à **CESSIONÁRIA**, não ilidindo a responsabilidade da mesma por eventuais danos causados à **CEDENTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Modificações nas cláusulas deste Instrumento somente serão efetivas por intermédio de aditamento assinado pelas partes, o qual passará a ser integrante do presente instrumento.

5.2. O termo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação a ser endereçada pela parte que pretender o encerramento contratual, com prazo de 15 (quinze) dias da denúncia pretendida caso em que não haverá incidência de quaisquer ônus para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina (PR), para dirimir quaisquer questões oriundas da execução desta Cessão de Uso, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo com o que ficou convencionado, firmam o presente instrumento em duas (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.

Leonardo Petrelli Neto
Presidente

André Luis Ferreira dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS
DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP**

Sérgio Onofre da Silva
Presidente

Testemunhas:

Fabiola Vicençoni
CPF 609.537.219-49:

Rodrigo Slotuk Taborda
CPF: